

Projeto de Lei nº. 117/15



AO EXPEDIENTE

Em: 23 JUN 2015

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 JUN 2015

Protocolo:

140/15

Processo:

140/15

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

23 JUN 2015

1º Secretário

MENSAGEM N. 112 , DE 17 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Institui o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências".

Ínclitos Parlamentares, traz-se à baila Projeto de Lei que institui o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, com regras bem definidas sobre a composição, as atribuições e o funcionamento, a fim de estabelecer procedimento idôneo a fomentar a articulação e integração das diversas políticas públicas nos territórios.

O fundamento da propositura se pauta na promoção da articulação necessária para implantação de estratégias de desenvolvimento regional territorial sustentável, em consonância com as políticas públicas nacionais de desenvolvimento e redução de desigualdades sociais.

Para tanto, decidiu-se por bem criar um órgão capaz de assumir responsabilidades atinentes à articulação conjunta com os Estados da Amazônia Legal para o fortalecimento do Programa Territórios da Cidadania na Região Norte.

Mostra-se imprescindível universalizar os programas básicos de cidadania por meio de estratégia de desenvolvimento sustentável em prol do interesse público e valorização social.

Assim, o instrumento em epígrafe faz jus à colaboração e ao apoio de Vossas Excelências, haja vista se tratar de ferramenta para o desenvolvimento econômico e social do Estado, mediante políticas públicas eficientes comandadas por comitê com composição multidisciplinar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

22 JUN 2015



Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 17 DE JUNHO

DE 2015.

Institui o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, dispõe sobre sua organização, funcionamento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE, com caráter consultivo e propositivo, cuja função é promover a articulação necessária para a implantação de estratégias de desenvolvimento regional territorial sustentável, em consonância com as políticas públicas nacionais de desenvolvimento e a redução de desigualdades sociais.

Art. 2º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil do Governo de Rondônia;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI;

III - Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

IV - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

V - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

VI - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM; e

VIII - Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ.

§ 1º. Os membros do Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE serão indicados pelos titulares dos órgãos representados no prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, e designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia.

§ 2º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será reunido, periodicamente, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 3º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos federais, estaduais e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

municipais, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas para prestarem informações e emitirem pareceres.

Art. 3º. O Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE contará com uma Coordenação Executiva com a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador; e

III - Equipe Técnica.

§ 1º. Ao Coordenador compete:

I - coordenar todas as ações previstas no artigo 4º, desta Lei;

II - promover e coordenar reuniões de articulação com a Delegacia de Desenvolvimento Agrário - DFDA, Prefeitura, rede de colegiados territoriais e colegiados territoriais;

III - representar o CAE em eventos estaduais, nacionais e internacionais; e

IV - promover e coordenar reuniões de planejamento a fim de estabelecer metas de trabalho.

§ 2º. O Vice-Coordenador dará suporte às ações desenvolvidas pelo Coordenador, podendo substituí-lo quando necessário.

§ 3º. A Equipe Técnica será prioritariamente formada por representantes da SEPOG, SEAGRI e SEAS, podendo ser requisitados técnicos de áreas específicas com afinidade ao programa e/ou projeto a ser apoiado.

§ 4º. A Equipe Técnica dará suporte técnico e operacional à Coordenação na execução de suas atribuições.

§ 5º. A participação no Comitê de Articulação Estadual do Programa Territórios da Cidadania - CAE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. O CAE tem as seguintes atribuições:

I - apoiar a organização e mobilização da Rede Estadual de Colegiados e dos colegiados territoriais;

II - fomentar a articulação e integração das diversas políticas públicas nos territórios;

III - acompanhar a execução do programa no Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV - auxiliar na elaboração e apresentação de projetos;

V - apoiar a adesão e inscrição em programas e editais governamentais;

VI - auxiliar na divulgação do programa no Estado;

VII - articular com o CAE dos Estados da Amazônia Legal para o fortalecimento do Programa Territórios da Cidadania na Região Norte;

VIII - articular junto ao Comitê Gestor Nacional;

IX - articular em conjunto com a Delegacia de Desenvolvimento Agrário e a Rede Estadual de Colegiados a elaboração do planejamento estratégico de execução dos projetos das instituições parceiras;

X - apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Programa Territórios da Cidadania no Estado de Rondônia, bem como balanço dos resultados alcançados.

Art. 5º. As despesas decorrentes das atividades do CAE advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do governador.